



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 226-A, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para ampliar o valor da receita bruta para empresas enquadradas como startups; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 11/12/2024 15:57:43.870 - MESA

PLP n.226/2024

Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para ampliar o valor da receita bruta para empresas enquadradas como startups.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para ampliar o valor da receita bruta para empresas enquadradas como startups.

Art. 2º A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

I – com receita bruta de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 4.666.666,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 4 3 1 7 2 0 9 5 0 0 \*





# Câmara dos Deputados

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir o valor da receita bruta de empresas enquadradas como startups.

Aumentar o limite de faturamento de R\$ 16 milhões para R\$ 50 milhões para uma empresa ser considerada startup no Brasil traria uma série de benefícios para o ecossistema de inovação e para o país como um todo.

Passaram-se três anos e não houve nova correção dos limites estabelecidos na legislação inicial, o que representa uma injustiça com essas empresas. O limite de R\$ 16 milhões foi estabelecido em 2021 e, desde então, a inflação e o crescimento do mercado impactaram os custos e as receitas das startups. Manter o limite desatualizado exclui empresas inovadoras que, apesar de faturar mais, ainda precisam de apoio para competir em um mercado cada vez mais globalizado.

Muitas startups que já validaram seu modelo de negócio e estão em fase de expansão, com alto potencial de crescimento e geração de empregos, atualmente ultrapassam o limite de R\$ 16 milhões e ficam de fora dos benefícios do Marco Legal. Aumentar o limite permitiria que essas empresas continuassem a receber apoio para escalar suas operações e consolidar sua posição no mercado.

Em países da Europa, os valores já estão bem acima do praticado no Brasil, isso sem fazer conversão de Euro para o Real. Portugal, por exemplo, limita em 50 milhões de Euros, segundo a Lei nº 21, de 25 de maio de 2023<sup>1</sup>.

Vale ressaltar que existem setores em que pesquisa e inovação geram altíssimos custos, por exemplo, biotecnologia, energia e aeroespacial. Os custos de pesquisa e desenvolvimento são elevados, e as startups podem levar mais tempo para atingir a lucratividade. Aumentar o limite de faturamento

<sup>1</sup> Lei 21, de 25 de maio de 2023 Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/21-2023-213498830> Acessado em: 25/11/2024





# Câmara dos Deputados

permitirá que startups nesses setores obtenham acesso aos benefícios do Marco Legal, estimulando a inovação em áreas estratégicas para o país.

Ademais, aumentar o limite de faturamento estimularia a criação e o crescimento dessas empresas, contribuindo para a geração de renda e para o avanço tecnológico do país, bem como reduziria a burocracia tanto para as empresas quanto para os órgãos responsáveis, haja vista um menor número de empresas solicitarem a reavaliação do enquadramento como startup.

Por fim, aumentar o limite de faturamento para uma empresa ser considerada startup é uma medida crucial para fortalecer o ecossistema de inovação no Brasil, impulsionar o crescimento econômico e garantir a competitividade do país em um cenário global cada vez mais dinâmico.

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação dessa matéria.

**Sala das Sessões, em de de 2024**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº  
182, DE 1º DE JUNHO DE  
2021**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2021/leicom\\_complementar-182-1-junho-2021-791408-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2021/leicom_complementar-182-1-junho-2021-791408-norma-pl.html)

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para ampliar o valor da receita bruta para empresas enquadradas como startups.

**Autor:** Deputado AUREO RIBEIRO

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 226, de 2024, de autoria do nobre Deputado Aureo Ribeiro, busca alterar a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para ampliar o limite de receita bruta anual para empresas enquadradas como *startups*.

Dessa forma, a proposição busca alterar o inciso I do § 1º do art. 4º da referida Lei Complementar nº 182, de 2021, de maneira a elevar o limite de receita bruta para que as empresas possam ser enquadradas como *startups* de R\$ 16.000.000,00 anuais para R\$ 50.000.000,00 anuais, ou de R\$ 1.333.334,00 mensais para R\$ 4.666.666,00 mensais, quando o número de meses em atividade da empresa for inferior a 12 meses.

A proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição busca ampliar o limite de receita bruta anual para que as empresas possam ser enquadradas como *startups*,



\* CD251089177600 \*

atendidos os demais requisitos estipulados em lei. Essencialmente, pretende-se ampliar o referido limite de R\$ 16 milhões anuais para R\$ 50 milhões anuais de receita.

De acordo com a justificação do autor, essa mudança visa corrigir a defasagem causada pela inflação e pelo crescimento do mercado desde 2021, ano em que a lei das startups foi promulgada. O aumento permite que startups em expansão continuem recebendo os benefícios do Marco Legal. Alega, também, que a medida alinha o Brasil a padrões internacionais e incentiva a inovação em setores estratégicos.

Manter o limite desatualizado exclui empresas inovadoras que ainda precisam de apoio para competir em um mercado cada vez mais globalizado. Diversas *startups* que já validaram seu modelo de negócio e estão em fase de expansão, com alto potencial de crescimento e geração de empregos, atualmente ultrapassam o limite de R\$ 16 milhões anuais de receita e, assim, ficam de fora dos benefícios da Lei Complementar nº 182, de 2021. Nesse sentido, defende o autor que aumentar esse limite permitiria que essas empresas continuassem a receber apoio para escalar suas operações e consolidar sua posição no mercado.

O autor alega que em países da Europa os valores já estão bem acima do praticado no Brasil, e cita o exemplo de Portugal, no qual o limite refere-se a um volume anual de negócios que não excede 50 milhões de euros. Menciona ainda que existem setores nos quais os custos de pesquisa e desenvolvimento são extremamente elevados, como ocorre com os setores de tecnologia, aeroespacial, de biotecnologia e de energia.

Assim, a expansão do limite de enquadramento permitirá que *startups* nesses setores obtenham acesso aos benefícios do marco legal, estimulando a inovação em áreas estratégicas para o País, sendo assim medida crucial para fortalecer o ecossistema de inovação no Brasil, impulsionar o crescimento econômico e garantir a competitividade do país em um cenário global cada vez mais dinâmico.

Apresentadas essas informações, destacamos que, em nosso entendimento, é essencial reconhecer que a atualização do limite de receita



bruta para o enquadramento das *startups* representa uma medida com potencial para fortalecer o ambiente de negócios no Brasil. Assim, a elevação do teto de R\$ 16 milhões para R\$ 50 milhões aprimora a efetividade do marco legal das *startups* ao permitir que negócios em estágio mais maduro, mas ainda dependentes de políticas de fomento, permaneçam sob sua proteção normativa.

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento regulatório que favorece a competitividade nacional, estimula o investimento produtivo, impulsiona a geração de empregos qualificados e contribui para a modernização do parque empresarial brasileiro.

É oportuno apontar que, de acordo com o relatório “Inovação em movimento: um mapa sobre as startups no Brasil em 2023”, o país contava com mais de 12.000 startups ativas em 2022, após um crescimento, nos 10 anos anteriores, de 122% no número dessas empresas, que abrangem setores estratégicos como saúde, educação e logística.<sup>1</sup>

Ademais, noticia-se que “o ano de 2024 consolidou o Brasil como um polo de inovação, com *startups* brasileiras captando um total de R\$ 13,9 bilhões, um aumento impressionante de 50% em relação a 2023. Esse crescimento não foi apenas quantitativo, mas também qualitativo, com aportes cada vez mais estratégicos direcionados a *startups* de alto impacto.”<sup>2</sup> Assim, pode-se claramente observar a importância das *startups* para o empreendedorismo, a inovação e, de forma mais ampla, para nossa economia.

Dessa forma, em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 226, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado KIM KATAGUIRI  
 Relator

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://pages.cortex-intelligence.com/hubfs/panorama-das-startups-2023.pdf>>. Acesso em: abr.2025.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://liga.ventures/insights/artigos/balanco-do-ecossistema-de-startups-no-brasil-em-2024-avancos-e-tendencias/>. Acesso em: abr.2025.



\* CD251089177600\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 226/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Any Ortiz e Josenildo - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Delegado Ramagem, Heitor Schuch, Jack Rocha, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Zé Adriano, Daniel Agrobom, Julio Lopes, Kim Kataguiri, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Professor Alcides e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado BETO RICHA  
Presidente

Apresentação: 28/05/2025 10:26:39.003 - CICS  
PAR 1 CICS => PLP 226/2024

PAR n.1

